

Tribunal Superior do TrabalhoCORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

PROC. NºTST-RC-52749-2002-000-00-02

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADO : DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência**, formulada pelo **Município de Augusto Corrêa contra decisão proferida pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que, examinando agravo regimental interposto pelo requerente** no qual se insurgia contra o indeferimento de plano do mandado de segurança nº TRT-SE-MS-2.818/2002, **dele conheceu e, no mérito, negou-lhe provimento, amparada no argumento de que o writ é inadequado para reexame de ato judicial que ordena a expedição de mandado de bloqueio de dinheiro**, no curso da execução, conforme dispõem os arts. 1º, 5º, inciso II, e 8º da Lei nº 1.533/51 e 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e que *"o pronunciamento inquirido pode ser revisto mediante agravo de petição"* (fl. 55).

Sustenta que a decisão impugnada implica tumulto à boa ordem processual, haja vista que a) não foram observados os arts. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 730, incisos I e II, do CPC e tampouco a jurisprudência do STF, que prevêem a expedição de precatório requisitório para pagamento de débitos de natureza alimentícia da Fazenda Pública; b) é imperiosa a aplicação do mandado de segurança, *"utilizado para socorrer direito líquido e certo do Reclamante, face o indigitado ato perpetrado pelo Juízo de primeira instância, que ao invés de requisitar ao Juiz Presidente do Tribunal a expedição do Precatório Requisitório para o pagamento do crédito trabalhista em tela, em ato atentatório ao ordenamento jurídico vigente, determinou Bloqueio Judicial na conta em que são feitos os repasses do Fundo de Participação do Município, de onde o Reclamante aufere os recursos indispensáveis ao adimplemento de suas obrigações"* (fl. 15); c) a Súmula nº 144 do STJ estabelece que os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, *"desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa"* (fl. 17); e d) é descabido o entendimento de que *"apenas o Agravo de Petição seria a medida adequada para se atacar a ilegalidade do ato"* (fl. 18), por ter a matéria natureza constitucional.

Em face dessas considerações, requer, liminarmente, *"a suspensão do ato impugnado"*, a fim de que seja dado seguimento ao mandado de segurança por ele interposto e, por conseguinte, cessada *"a eficácia da decisão proferida pela Douta Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região"*. Propugna, por fim, pela reforma do *"acórdão guerreado"* e pelo atendimento dos pleitos formulados na presente reclamação correicional, *"de modo fazer cessar a inconstitucionalidade cometida"* (fl. 18).

Pede, ainda, providência, consistente em expedição de provimento, para que seja evitada *"a prolação de outros atos semelhantes ao ora atacado"* (fl. 18).

Constata-se que a **reclamação correicional não reúne condições de prosperar.**

Extrai-se dos autos que o despacho da Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Drª Maria Luiza Nobre de Brito, que julgou, de plano, incabível o mandado de segurança nº TRT-SE-MS-2.818/2002, destinado a cassar "a ordem arbitrária da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Capanema, sustando o bloqueio da quantia de R\$ 6.703,98 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e oitocentavos junto ao Banco do Brasil" (fl. 23), **foi substituído por decisão proferida pelo colegiado do Regional, a fls. 50/55, em sede de agravo regimental. Essa é, portanto, a decisão atacada por intermédio da presente medida.**

Ocorre que a reclamação referente a correição parcial em autos, conforme teor do art. 13 do RICGJT, só é cabível para corrigir erros, abusos e atos atentatórios à boa ordem processual, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico, e não para reexaminar decisão emanada de acórdão de Tribunal Regional do Trabalho.

Admitir a presente medida, interposta a acórdão proferido pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em sede de agravo regimental, equivale a reapreciar matéria de direito decidida por órgão julgador no exercício regular da magistratura; procedimento juridicamente inviável.

Observe-se que a **questão**, como foi exposta na reclamação correicional, é **eminentemente jurídica, visto que envolve discussão sobre cabimento de mandado de segurança para reexame de ato judicial que ordena a expedição de mandado de bloqueio de dinheiro**, notadamente à exegese dos arts. 1º, 5º e 8º da Lei nº 1.533/51 e 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Todavia não pode ser objeto de correição parcial eventual *error in iudicando*, mas sim *error in procedendo*, que não ficou caracterizado na hipótese em tela.

Assim, como a questão trazida à baila não permite a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conclui-se que o único remédio viável à revisão do acórdão do TRT da 8ª Região, ora impugnado, seria **recurso ordinário para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho**, consoante dispõe o art. 895, alínea b, da CLT.



Quanto a estar ou não configurada, no caso *sub examine*, a violação dos arts. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e 730, incisos I e II, do CPC, essa questão não pode ser solucionada por reclamação correicional, porque, além de ser afeta ao mérito da controvérsia, que sequer foi enfrentado pela decisão impugnada, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho substituir o juiz natural, em autêntico julgamento monocrático.

O pedido de providência também é incabível na espécie, uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre procedimento a ser adotado no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução contra a Fazenda Pública, conforme pretende o requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, implicaria emprestar eficácia normativa a decisão emanada de reclamação correicional.

Ante o exposto, **INDEFIRO, de plano, a reclamação correicional e o pedido de providência, por serem incabíveis.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-37630-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO CEARÁ contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente e do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - IPLANCE para quitação do precatório judicial nº 000258/1997, referente ao processo nº 04-1659/1992, da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Tendo constatado que a petição inicial não estava regularmente instruída de forma a viabilizar a aferição do pressuposto de admissibilidade da reclamação correicional, relativo à tempestividade, em face do que dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assinei prazo ao requerente, em duas oportunidades, para que efetuasse a juntada aos autos do documento comprobatório da data da publicação do ato impugnado no órgão oficial, ou da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação, conforme Despachos de fls. 14 e 24.

Em resposta, o requerente informa, à fl. 26, que não apresentou o referido documento porque o TRT de origem não atendeu à solicitação dele, relativa à expedição de certidão indicativa da data da intimação da decisão impugnada. Assim, **requer que seja determinada a expedição de ofício ao "eminente Presidente daquela Corte Regional, a fim de que aquela autoridade expeça a certidão cabível e envie diretamente a esse douto Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho" (fl. 26), com vistas a comprovar a tempestividade da presente reclamação correicional.**

A postulação, todavia, não pode ser acolhida.

De acordo com o art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a petição inicial da reclamação correicional será obrigatoriamente instruída com a certidão do inteiro teor, ou cópia reprográfica que a substitua, da decisão ou despacho reclamado, das peças em que se apoiou a decisão e dos documentos relativos ao procedimento impugnado.

A expressão "obrigatoriamente", empregada no dispositivo supracitado, **deixa claro que a tarefa de instruir os autos da reclamação correicional é responsabilidade exclusiva da parte que a promove.** Assim, o interessado, ao lançar mão da referida medida, deverá estar munido dos documentos indispensáveis à instrução do feito, não cabendo ao Corregedor-Geral promover diligência para suprir eventual falta de peça essencial, ainda que diante de suposta recusa do órgão competente em fornecê-la.

Dessa forma, considerando que não consta nos autos documento indispensável à comprovação da tempestividade e que o requerente, apesar de instado em duas oportunidades, não o apresentou dentro do prazo que lhe foi fixado, torna-se inviável o prosseguimento da presente reclamação correicional.

Destarte, indefiro de plano a petição inicial, com apoio no art. 14 do RICGJT, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-42644-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
 PROCURADOR : DR. ARNALDO ZANH
 REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado JOÃO MOREIRA DA SILVA no endereço indicado à fl. 199 para, querendo, integrar a relação processual, dentro do prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do respectivo aditamento de fls. 183/186.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-52349-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRTDA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Avanhandava contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, que **deferiu pedido de seqüestro de rendas do Município para quitação do precatório judicial**, nos autos do processo nº VP-00.165/2000-0-PM(S), amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

O requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e afrontar normas constitucionais e processuais. Alega que a) de acordo com os artigos 100, § 2º, da Carta da República e 78 do ADCT e com recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-7, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não no caso de inadimplência do Município no lapso temporal determinado pela Constituição Federal; b) a manutenção do ato impugnado pode prejudicar, de forma irreversível, a satisfação de necessidades básicas da coletividade, haja vista que a arrecadação do Município é extremamente baixa e que, além do seqüestro em comento, outras sete ordens de seqüestro foram cumpridas.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que seja determinada a devolução aos cofres públicos do valor objeto do seqüestro e suspensão a ordem de seqüestro até o julgamento da presente medida correicional. Requer, ainda, que seja oficiado o juízo da Vara do Trabalho de Penápolis *"para que se abstenha de determinar a expedição de ordem, guia, mandado ou qualquer outro ato que possibilite a efetivação de seqüestros de valores decorrentes de precatórios cujas verbas encontram-se consignadas em orçamento próprio"*.

Ressalte-se, inicialmente, que, *in casu*, a não-satisfação do precatório judicial no prazo legal acarreta decreto de intervenção estadual no Município, e não seqüestro de suas rendas públicas na quantia suficiente à liquidação do crédito requisitado por precatório. A medida constritiva só cabe no caso de preterição do direito de precedência do credor (situação não caracterizada no caso concreto).

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo à entidade requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc., além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público. **Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral, para prevenir dano de difícil reparação**, haja vista que a apreensão e liberação de valores orçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo parcialmente a liminar requerida na inicial, para sustar o repasse ao credor da quantia seqüestrada nos autos do processo nº VP-00.165/2000-0-PM(S) até julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Cite-se o exequente Laércio Gomes, no endereço indicado na inicial, à fl. 13, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-44907-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDO : PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - JUIZ TQGADA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Em face das informações constantes às fls. 52 e 53, de que os Of. SECG nºs 845/2002 e 847/2002 foram devolvidos pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - o primeiro com o carimbo de "não procurado" e o segundo com o de "desconhecido" - intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, informe o correto endereço de Ana Gomes Nogueira e José Reynaldo Ribeiro Ferreira, **sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de cassação da liminar.**

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-31336-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARACAJU
 ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 REQUERIDO : ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pelo Município de Maracaju contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 24ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do município para quitação de precatório judicial nos autos dos precatórios nºs TRT-24/1997 e TRT-114/97, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal e no fato de que o município incorreu na preterição prevista no § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e afrontar normas constitucionais e processuais. Aduz que o fundamento referente ao vencimento do prazo para pagamento é insubsistente e que o cumprimento de acordo efetivado a fim de dar cabo a ação trabalhista posterior não significa desprezar a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, haja vista que, nessa hipótese, não existiu precatório. Acrescenta, ainda, que o pagamento do referido acordo consistiu, em realidade, no adimplemento das obrigações estatais com o FGTS, e o não-pagamento poderia acarretar a inscrição do município no CADIN - cadastro de inadimplentes.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejam devolvidos os valores bloqueados na Caixa Econômica Federal, efetuados nos precatórios nºs 24/97 e 114/97, ao Erário municipal e a sustação dos mandados de seqüestro porventura expedidos nos precatórios nºs 66/97, 281/96, 282/96, 284/96, 285/96, 286/96, 287/97, 296/96, 299/96, 441/96, 155/97, 156/97, 191/97, 192/97 e 59/99. Pleiteou, também, que fosse determinado ao Presidente daquele Tribunal Regional que não ordenasse o seqüestro de verba pública municipal em nenhum processo de precatório que tivesse sido preterido pelo pagamento do acordo firmado na reclamação trabalhista Nº 515/96.

A fls. 80/81 determinei que o requerente indicasse expressamente o ato que pretendia impugnar e que procedesse à desacomulação dos pedidos em tantas reclamações correicionais quantos fossem os atos atacados, haja vista a verificação da existência de cumulação de pedidos na exordial, feitos com o objetivo de suspender vários atos únicos e distintos.

Em petição de fls. 96/97, o Município de Maracaju procedeu ao desmembramento dos pedidos iniciais, querendo que fosse processada a **presente reclamação, interposta com o objetivo de atacar o mandado de seqüestro nº 391/2002 exarado nos autos do precatório nº 24/97.**

Por meio de informação obtida pela *Internet* no site do Supremo Tribunal Federal, soube-se do ajuizamento pelo requerente de reclamação constitucional, com pedido de liminar, que envolve o mesmo objeto da presente reclamação correicional. Solicitei, portanto, informações ao Município de Maracaju, que, a fls. 100, afirmou que *"o processo de Reclamação, ajuizado perante o E. Supremo Tribunal Federal, tem em mira diversas ordens de seqüestro emanadas do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, dentre elas a atinente ao precatório n.º 24/97, ao passo que a Reclamação Correicional em apreço visa o ato de efetivação do seqüestro (Mandado de Seqüestro n.º 391/2002), praticado posteriormente no mesmo Precatório"*.

Extrai-se da análise dos autos que o Município de Maracaju, antes de quitar o precatório do qual originou o mandado de seqüestro nº 391/2002, objeto da presente medida correicional, isto é, o P-24/97, quitou o acordo firmado na RT-515/99, da 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, homologado em 14/9/99, ou seja, em data posterior à apresentação daquele precatório.

A questão alusiva à preterição do direito de precedência, em virtude de quitação de acordo judicial, ainda não foi analisada pelo atual Corregedor-Geral.

Ante a relevância da matéria, não é apropriado firmar posicionamento sobre a regularidade ou não da ordem de seqüestro em sede de liminar, antes da oitiva da autoridade requerida.

Destarte, *ad cautelam*, **DEFIRO parcialmente** a liminar pleiteada apenas **para impedir o repasse** ao exequente das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que informe o endereço do exequente** Argemiro da Silva Machado e anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida.

Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO : RC-34704-2002-000-00-06

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESSADO ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão proferida pelo TRT da 8ª Região nos autos do processo n° TRT/SE/AR 6782/1996 (fls. 730/756), que, julgando improcedentes os pedidos trazidos na inicial da ação rescisória, **condenou a referida instituição bancária a recolher custas processuais "no importe de R\$ 5.075.625,06 (cinco milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos), calculadas sobre R\$ 253.781.253,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), valor arbitrado para tal fim"** (fl. 755).

Sustenta o requerente que o ato atacado é atentatório à boa ordem processual, pois lhe impôs, de forma injusta e ilegal, o recolhimento de custas processuais arbitradas com base no montante da execução do processo originário, ignorando que o valor dado à causa (R\$ 500,00) na ação rescisória sequer fora impugnado pela parte contrária. A seu ver, essa condenação implica **"RISCO IMINENTE DE ELEVADO, INJUSTIFICADO E IRREVERSÍVEL PREJUÍZO, na medida em que limita o direito constitucional de recorrer do ora reclamante, na medida em que estará obrigado a recolher exorbitante quantia para a interposição do recurso ordinário, sob pena de indeferimento do mesmo por deserção"** (fl. 4), e, em consequência, viola o art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Defende, ainda, a procedência da ação rescisória por ele interposta, por entender que o empregado do Banco do Brasil não tem direito a perceber o adicional de caráter pessoal - ACP, e na Orientação Jurisprudencial n° 4 da SBD12 do TST.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, na qualidade de assistente litisconsorcial da autoridade reclamada, apresentou, na seqüência, manifestação prévia (fls. 785/795), na qual requereu o indeferimento de plano da inicial da reclamação correicional por ser incabível na espécie ou, caso outro seja o entendimento, o indeferimento do pedido liminar, **"para, ao final, julgá-la totalmente improcedente"**.

A liminar foi concedida no despacho de fls. 836/838, para sustar os efeitos da decisão atacada no que tange ao valor arbitrado às custas processuais e, consequentemente, admitir o recolhimento de custas com base em 2% do valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória n° 6782/1996, até o julgamento do recurso ordinário já interposto, no qual será discutida a legalidade da alteração do valor da causa pelo juízo e da fixação das custas processuais, ficando prejudicado o exame da petição apresentada pelo terceiro interessado a fls. 785/795.

A esse despacho o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá interpôs agravo regimental a fls. 891/905.

Pelas informações de fls. 907/911, a autoridade requerida, Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, esclareceu que a decisão atacada, segundo a qual o valor da causa deverá refletir o proveito econômico que o impetrante auferirá, potencialmente, caso venha a ser vencedor na demanda, está devidamente fundamentada.

Em primeiro plano, cumpre salientar que não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

Na hipótese, a decisão que arbitrou o valor das custas processuais com base no valor total da execução, R\$ 253.781.253,00, e não no valor dado à causa na petição inicial da rescisória (R\$ 500,00), condenando o Banco do Brasil a depositar a vultosa importância de R\$ 5.075.625,06, a fim de garantir a admissibilidade do recurso imediatamente cabível, autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para prevenir prejuízo à empresa, que, em face do valor exorbitante arbitrado pelo juízo a tal título, terá tolhida a oportunidade de defesa, por meio de recurso ordinário, e, por conseguinte, comprometida a garantia do devido processo legal.

Com efeito, segundo posicionamento reiterado desta corte, as custas processuais nos casos em que não haja impugnação da parte contrária, são calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. A título de ilustração, citam-se os seguintes precedentes: **"AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. 1. Hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar improcedente o pedido de rescisão, majorou o valor atribuído à causa pela Requerente, sem qualquer impugnação pela parte "ex adversa". 2. O valor da causa, na ação rescisória, não pode ser estabelecido de forma arbitrária, devendo fixar-se de acordo com o valor da condenação no r. julgado que se pretende rescindir, corrigido monetariamente. 3. Observadas tais regras, torna-se inviável a alteração do valor atribuído à causa de ofício pelo Tribunal "a quo", pois não impugnado o valor (art. 261, do CPC) e observados os requisitos legais para a sua fixação. 4. Recurso ordinário a que se dá provimento, no particular". (ROAR-387.651/97, relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 7/4/2000); "Possuindo a causa valor determinado e não existindo impugnação ao valor pela parte "ex adversa", não pode o Juízo intervir e, de ofício, alterar o valor que a parte deu ao pedido. (...) A matéria, inclusive, constitui objeto da Súmula n° 71 deste Tribunal, exposta nos seguintes termos (g.n.) "A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo." (ROAR-401.757/97.0, relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ. 20/4/2001).**

Diante do exposto, **julgo procedente a reclamação correicional para sustar os efeitos da decisão atacada no que tange ao valor arbitrado às custas processuais e, consequentemente, admitir o recolhimento de custas com base em 2% do valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória n° 6782/1996, até o julgamento do recurso ordinário já interposto**, no qual será discutida a legalidade da alteração do valor da causa pelo juízo e da fixação das custas processuais.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 8ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, o terceiro interessado.

Determino que o processo seja reatuado como agravo regimental e, a seguir, enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : VICENTE DE PAULO MATOS FERNANDES RESSADO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela Prefeitura Municipal de Itapajé contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros do Município de Itapajé para quitação do precatório judicial n° 533/98, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta a requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e afrontar normas constitucionais e processuais. Apresenta os seguintes argumentos: a) de acordo com o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) a manutenção do ato impugnado pode prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade. Insurge-se contra o fato de não ter sido citada da ordem de seqüestro, o que viola os princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal) além daqueles previstos no art. 5º, xxxv e liv, da carta magna.

Requeru, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro n° 195/2001, até julgamento da presente medida correicional, e, ao final, seja cassada a "medida que decretou o seqüestro de rendas do município" e a "anulação dos atos subseqüentes".

Em Despacho de fls. 26/27, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, **concedeu a liminar requerida, para suspender a ordem de seqüestro de fls. 23** e determinar a **imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.**

A fls. 38, chamei o feito à ordem a fim de que o requerente fizesse prova da tempestividade da presente reclamação correicional, apresentando certidão que atestasse a data em que tomou ciência inequívoca do despacho da autoridade requerida.

A tempestividade desta reclamação está comprovada a fls. 83.

O Juiz no exercício eventual da Presidência daquela corte, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, informou, a fls. 40 e a fls. 48/51, que a medida construtiva em comento foi deferida em virtude de haver expirado o prazo para pagamento do precatório, sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial. Afirmou, ainda, que a decisão está em consonância com orientação jurisprudencial desta corte e com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

O terceiro interessado, regularmente citado, se manifestou a fls. 57/59, afirmando ser acertada a decisão da autoridade requerida e pleiteando a improcedência desta reclamação correicional.

Partindo para a análise do cabimento da presente medida correicional, verifico que o **ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.**

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN n° 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional n° 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento idôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares em sede de reclamações para suspender mandados de seqüestro embaçados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na consequente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a **existência de dano de difícil reparação**, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que **os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.**

Assim, **julgo procedente a reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro deferida por meio do Mandado de Seqüestro n° 195/2001 e anular os efeitos dos atos dela decorrentes, ratificando a liminar anteriormente deferida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, o terceiro interessado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 52679 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
 RÉU : ADALGISA AMÉLIA RAMOS DE OLIVEIRA

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SETP.



PROCESSO : MS - 52732 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DA COSTA
 IMPETRADO(A) : JUIZ CONVOCADO RELATOR DA AC TST 37032/2002

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 52672 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 RÉU : ARAQUEM PEDRO DUTRA TELLES E OUTROS

PROCESSO : AC - 52690 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : CELSO JOSÉ SOARES
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 52685 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 52709 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 RÉU : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS

PROCESSO : AC - 52796 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : PRISCILA LUZ PASTANA
 RÉU : ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORREA E OUTROS

PROCESSO : AC - 52796 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AUTOR(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : PRISCILA LUZ PASTANA
 RÉU : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO : HC - 52986 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 IMPETRANTE : VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
 AUTORIDADE COATORA : VALTÉCIO RONALDO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRT DA 5ª REGIÃO
 PACIENTE : ANTÔNIO RAIMUNDOMELO CARNEIRO

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/08/2002 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 52803 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADO : WAGNER DE FREITAS RAMOS
 RÉU : ABENAIDE GOMES SANTOS ALVES E OUTROS

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 53401 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/08/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 53411 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RÉU : MARIA APARECIDA MILAGRES BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

Brasília, 02 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA PROC. NºTST-ROMS-813.062/2001.0TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : GERALDA LOURENÇO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR.ª MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

O Município de Sousa/PA, por meio da petição de fl. 92, requereu, expressamente, a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que as partes firmaram "Termo de Conciliação Judicial e de Compromisso Judicial" perante o MM. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, colacionado a fls. 94-113.

Notifiquei a parte contrária para que se manifestasse sobre o pedido no prazo de dez dias.

Muito embora a parte não tenha falado nos autos, o referido acordo foi celebrado após a interposição do recurso ordinário e esgotado o pedido do mandado de segurança, visto que a pretensão deduzida no mandamus era o seqüestro de numerário para o fim de quitação geral do crédito da impetrante, o que foi transacionado, conforme "Termo de Conciliação Judicial e de Compromisso Judicial" juntado aos autos.

Diante desses fundamentos, o recurso ordinário perdeu seu objeto, assim como o próprio mandado de segurança, motivo por que extingo o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no inciso VI do art. 267 do CPC.

Publique-se.

BRASÍLIA, 28 DE AGOSTO DE 2002.
 WAGNER PIMENTA
 RELATOR

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS PROC. NºTST-ES-53.169-2002-000-00-00-2 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANODE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
 REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 390/2001**, por intermédio da qual foi determinado o pagamento pela Companhia da segunda parcela do acordo firmado entre as partes quanto à participação nos lucros e resultados da empresa, no valor de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), de forma linear a cada empregado, metroviário ou engenheiro, a ser quitado até o dia 31 de agosto de 2002, inclusive mediante a cominação de multa pecuniária para eventual descumprimento, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o salário normativo da categoria, por dia de atraso e por empregado.

Aduz a Requerente, basicamente, ter havido um equívoco quando da majoração do valor previsto para quitação da segunda parcela do acordo, na medida em que teria sido declarado pelo representante da empresa, que compareceu à audiência realizada no âmbito da Corte regional, que "o máximo que se poderá distribuir ainda a título de participação nos lucros e resultados a todos os empregados seria o montante total de R\$ 5.780.000,00" (fl. 315). Ressalta que este valor refere-se ao valor máximo que seria suportado pela empresa, e não ao efetivamente devido, já que somado àquele já pago, seria ultrapassado o valor inicialmente previsto.

Em que pese a manifestação em audiência do representante da empresa, o que se depreende dos autos, mormente do documento juntado às fls. 79/80, é que as partes envolvidas se compuseram quanto à parcela concernente à participação nos lucros e resultados da empresa, nos seguintes termos:

"A Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ vem pela presente formalizar proposta de concessão da Participação nos Resultados para o período de Agosto/2001 a Julho/2002, mediante uma antecipação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em 28/12/2001 e R\$ 200,00 (duzentos reais) em 15/02/2002.

A forma de distribuição e as demais condições de pagamento da parcela restante do programa de participação nos resultados, que ocorrerá em 15/08/2002 e cujo valor total estipulado é de R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais), serão estabelecidas em contrato, cuja celebração deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias. Ressaltamos que do valor total estipulado acima serão deduzidas as antecipações que tiverem sido concedidas.

No caso de ocorrência de admissões durante o período de vigência do contrato, o valor total estipulado será acrescido na mesma proporção" (fl. 79).

Verifica-se, então, que o valor total da participação dos empregados nos lucros e resultados auferidos pela empresa restou expressamente estipulado no importe de R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais), ficando relegada para transação posterior tão somente a forma de se efetuar o pagamento da segunda parcela, se linearmente ou se proporcionalmente, motivo pelo qual, a princípio, em quaisquer das hipóteses, deve ser observado o valor nominal expressamente previsto no acordo inicial.

Em regra, não é recomendável que o juízo monocrático adentre questões complexas atinentes à situação econômico-financeira do setor patronal para perquirir acerca da conveniência, ou não, de manter-se a eficácia da cláusula normativa impugnada. Isso porque o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal no artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, que tem por escopo atender emergencialmente ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário, a colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte poderá proceder ao reexame do conjunto fático-probatório, a fim de manter, ou não, a cláusula objeto do inconformismo.

Contudo, em face dos contornos fáticos específicos da questão ora em exame, bem como considerando-se a necessidade de equitarem-se os interesses conflitantes como medida impeditiva de deflagração de novo movimento paralista, **defiro, parcialmente, o pedido de concessão de efeito suspensivo** ao recurso ordinário interposto à sentença normativa, apenas para limitar o valor total a ser pago aos empregados, a título de participação nos lucros e resultados da empresa, a R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais), devendo corresponder, portanto, a segunda parcela à diferença a ser

apurada entre o valor total devido e aquele já entregue aos empregados quando da quitação da primeira parcela acordada. Fica mantido, contudo, o teor da sentença normativa proferida pela Corte Regional quanto à forma de pagamento linear, bem como à cominação da multa pecuniária pelo eventual descumprimento da obrigação de pagar, nos critérios ora estabelecidos.

Oficie-se aos Requeridos e ao Ex.^{mo} Sr. Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ES-51.430-2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTES : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM, RIBEIRÃO DAS NEVES, IBIRITÉ E SARZEDO E OUTROS

DESPACHO

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 0037/2002.

O objeto único de insurgência consiste na Cláusula 50ª (jornada especial de trabalho), instituída nos termos e pelos fundamentos a seguir reproduzidos:

"27. - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (25 CCT - manutenção).

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º. - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal até o limite de 48 horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

§ 2º. - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento."

"Impõe-se o deferimento da cláusula em foco, com a redação acima, por configurar conquista anterior de longos anos da categoria profissional, obtida pela via da negociação coletiva, assegurando-se as mesmas condições anteriormente adotadas e que integraram o contexto das relações entre as partes, em respeito ao art. 114, § 2º, da Constituição da República de 1988, que preconiza, com relação ao exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, que esta pode estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais mínimas de proteção ao trabalho, não se podendo proceder à exclusão de vantagem conquistada anteriormente sem prova de inviabilidade econômica de sua manutenção.

Além disso, a pactuação anteriormente celebrada faculta até mesmo a compensação com a semana antecedente ou com a subsequente, até o limite semanal de 48 horas, o que demonstra o grau razoável de flexibilidade do entendimento até então em vigor" (fls. 29/30).

Os Requerentes transcrevem trechos de decisões proferidas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, à guisa de afirmar seu posicionamento, no sentido da impossibilidade de renovarem-se, por via heterônoma, condições de trabalho constantes de instrumentos normativos cuja vigência se haja expirado.

A esse propósito, venho manifestando, em despachos recentemente proferidos, o entendimento seguinte: "(...) *se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado*" (ES-35.476/2002-000-00-00-1).

Com efeito, observa-se que, às razões norteadoras do acórdão regional, os Requerentes opõem, tão-somente, tese jurídica genérica, sem qualquer amparo no contexto fático específico no qual atualmente inseridas as partes litigantes. Ou seja: não se revelam razões objetivas determinantes da alteração da jornada especial de trabalho espontaneamente estabelecida para os períodos anteriores à data-base. Por conseguinte, não podem as meras objeções dos Requerentes servir de subsídio para a avaliação cabível em sede monocrática.

O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo singular a competência recursal do Colegiado, a despeito da facultade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal no artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado nessas circunstâncias, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coadunaria com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem nortear o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão tem por escopo, precipua-

mente, a necessidade de atender-se, em caráter emergencial, ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário, a colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte poderá proceder ao reexame dos elementos com que instruído o feito, a fim de manter ou não a cláusula objeto de inconformismo, que, de qualquer modo, é passível de alteração, pelas próprias partes, a qualquer tempo, até a entrega definitiva da prestação jurisdicional.

Verificando-se, pois, que, na hipótese, **não se configura contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho**, a manutenção do julgado regional é recomendável, a título de solução provisória, a fim de que se mantenham equilibrados os interessados das categorias patronal e trabalhadora, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo órgão colegiado competente, na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto. Dessa maneira, incentiva-se, igualmente, o prosseguimento das negociações tendentes a formalizar um regramento próprio para o relacionamento das categorias, ainda conflituoso nesse aspecto particular.

Indefiro.

Oficie-se aos Requeridos e ao Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-48.567-2002-000-00-00-7 TST

AUTORES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro ajuizaram ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante a Companhia Vale do Rio Doce S.A. (fls. 02/14), pretendendo a manutenção dos benefícios estipulados nas Cláusulas 9ª e 19ª - Assistência Médica Supletiva e Reembolso Educacional - do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 firmado entre as partes, até o julgamento do Processo nº TST-DC-47.597-2002-000-00-00-6. Informaram, inicialmente, que são entidades sindicais representativas dos empregados da Ré nas respectivas bases territoriais, que a data-base da categoria é 1º de julho e que firmaram acordo coletivo com a Ré com período de vigência de 1º de julho de 2001 a 30 de junho de 2002. Noticiaram, ainda, que a data-base da categoria está mantida em 1º de julho de 2002, conforme a decisão prolatada no Processo nº TST-PJ-39.381-2002-000-00-00-1, e que as negociações realizadas entre as partes não resultaram na celebração de novo acordo coletivo, razão por que ajuizaram ação coletiva neste Tribunal. Afirmaram que "a Ré, embora já tenha sido suscitada a instância coletiva, continua exercendo pressões sobre os empregados, com o desiderato de forçá-los a desistir do Dissídio Coletivo" (fls. 03) e que houve suspensão imediata dos benefícios previstos nas Cláusulas 9ª e 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002. Aduziram que não há controvérsia a respeito das mencionadas cláusulas, em razão da manutenção pela Ré na proposta de celebração de norma coletiva. Ampararam a procedência da ação na existência de **fumus boni iuris** - "as cláusulas cuja manutenção se pleiteia tiveram sua renovação proposta pela Ré, o que torna extremamente provável que essas cláusulas venham a constar da sentença normativa" (fls. 12) - e de **periculum in mora** - "as cláusulas cuja manutenção se pleiteia na pendência de julgamento são cláusulas de **REEMBOLSO**" (fls. 12). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio do despacho de fls. 48, determinou-se que a Ré se manifestasse a respeito da pretensão liminar.

A Ré, Companhia Vale do Rio Doce S.A., pronunciou-se sobre a pretensão liminar dos Autores (fls. 56/58). Noticiou, inicialmente, que a concessão de assistência médica a seus empregados está estipulada em norma interna, razão por que inexistirá a supressão do benefício previsto em norma coletiva. Afirmou, ainda, que na Cláusula 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 se trata de reembolso e não, de descontos dos valores referentes à educação. Por fim, aduziu que as cláusulas em questão têm natureza negocial.

2. DA PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS ESTIPULADOS NAS CLÁUSULAS 9ª E 19ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA E REEMBOLSO EDUCACIONAL - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de **periculum in mora** e de **fumus boni iuris**. Não se vislumbra, **in casu**, a presença de **periculum in mora**, por-

que:

a) no que diz respeito à Cláusula 9ª - Assistência Médica Supletiva - do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, verifica-se que os empregados da Companhia Vale do Rio Doce S.A. não ficarão sem assistência médica, apesar do término do prazo da norma coletiva, visto que o referido benefício se encontra estipulado em norma interna (fls. 62/67); e

b) a suspensão do benefício estipulado na Cláusula 19ª - Reembolso Educacional - do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 não importará em prejuízo aos empregados da Ré, visto que, na hipótese de procedência da ação coletiva (TST-DC-47.597-2002-000-00-00-6), ocorrerá a retroação dos efeitos da decisão prolatada naquele processo a 1º de julho de 2002.

Além disso, não se caracteriza a presença de **fumus boni iuris**, porque as cláusulas em questão têm natureza negocial.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar.

4. Cite-se a Requerida, Companhia Vale do Rio Doce S.A., para que conteste a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indique as provas que pretende produzir.

5. Notifiquem-se os Autores, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 37 do Código de Processo Civil).

6. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 09 de SETEMBRO DE 2002 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I

Processo: E-RR-301.550/1996-5TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : HUMBERTO PRATA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
PROCESSO : E-RR-345.128/1997-3TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ADALBERTO PEREIRA MARQUES E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA:DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

PROCESSO : E-RR-357.158/1997-7TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

EMBARGADO(A) : ANGELA MARIA RAFAGNIN

ADVOGADO : DR(A). ÉRICO ALVES NETO
PROCESSO : E-RR-361.121/1997-7TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : SÉRGIO DA SILVA COELHO

ADVOGADO:DR(A). ANITO CATARINO SOLER

PROCESSO : E-RR-387.362/1997-2TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : AVELINO DANTAS NETO E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



PROCESSO : E-RR-388.572/1997-4TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-415.013/1998-9TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-446.895/1998-4TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	EMBARGANTE : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO ROBERTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
ADVOGADA:DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : IRACY DE LIMA	EMBARGADO(A) : GONÇALVES RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO:DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI
PROCESSO : E-RR-390.221/1997-8TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-416.027/1998-4TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-450.024/1998-4TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	RELATOR:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). KASSIA MARIA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ GIACOMINI	EMBARGADO(A) : MARCOS CLÁUDIO FERREIRA LESSA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO GALVÃO DE ANDRADE MONTEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A) : CARLOS BOLANI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALÚSIO SOARES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANARDI	PROCESSO : E-RR-416.043/1998-9TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-450.322/1998-3TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR-392.156/1997-7TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR GLOGUER MACHADO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : STELLA MARES COELHO BARBOSA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A) : ADERHIRTON JOSÉ OLIVEIRA WANDERLEY	ADVOGADO:DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONIMOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR-424.303/1998-1TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-452.776/1998-5TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR-393.592/1997-9TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.	EMBARGANTE : ADAILSON MOREIRA SANTOS E OUTROS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : LODIMAR PACHER DE MELO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A) : DEUSIARA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). RENATA MARCHI	PROCESSO : E-RR-434.743/1998-6TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-453.002/1998-7TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR-397.987/1997-0TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
EMBARGANTE : CLÁUDIA MARIA BALDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO JORGE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO:DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S. A.	EMBARGADO(A): EDSON BRITZ	PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). IRIS MARIA ALVES	EMBARGADO(A) : ERMELINDA ORLOWITZ
PROCESSO : E-RR-398.167/1997-3TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-435.129/1998-5TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO LUIZ VINHAIS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A) : ARBEITEN ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA.
EMBARGANTE : MARIA DE JESUS LEITE HERCULANO E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : WEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : E-RR-464.015/1998-6TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : TEODORA LOPES AGUIAR	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). REGINA ELENA ROCHA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
PROCESSO : E-RR-400.265/1997-3TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-437.925/1998-7TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
EMBARGANTE : EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO:DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDERI RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A): JANIE DE FREITAS COUTINHO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). CIBELE MELLO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-464.639/1998-2TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-441.390/1998-7TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO : E-RR-401.027/1997-8TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADA : DR(A). YASSADARA CAMOZZATO
EMBARGANTE : PAULO NORBERTO TOLEDO COLLET SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA : DR(A). ROSELAINA ROCKENBACH
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A) : ADMAR HUGO SCHROEDER JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CORNACHIONI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGADO(A) : WILSON CONSTANTINO DE ARAÚJO FERREIRA	PROCESSO : E-RR-465.626/1998-3TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	PROCESSO : E-RR-446.244/1998-5TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO: E-RR-404.858/1997-8TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). RICARDO AUGUSTO DE SALES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE: ORTOS ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : LINDALVA OLIVEIRA RAMOS
EMBARGANTE : LÚCIA MARIA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	EMBARGADO(A) : ALBERTO CÉSAR SILVA	
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VILAÇA MARCONDES	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA		

PROCESSO: E-RR-465.669/1998-2TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-483.922/1998-7TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-671.310/2000-3TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
EMBARGADO(A) : LEIRE MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : JERRY ADRIANE DE JESUS MARGUES	EMBARGADO(A) : JOÃO FERNANDES
PROCESSO : E-AIRR-469.588/1998-8TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO: E-RR-492.446/1998-4TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-678.754/2000-2TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : ARLETE SILVA PINTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
EMBARGADO(A) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NELSON GONÇALVES DE MELO
PROCESSO : E-RR-469.733/1998-8TRT DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) : EURICO KYUNG BONG KIM	PROCESSO : E-RR-683.015/2000-5TRT DA 9ª REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	PROCESSO : E-RR-498.011/1998-9TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGADO(A) : ALMEIDA LOPES NEVES
	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR SALLES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS
	EMBARGADO(A) : RAIMUNDA DE SOUZA GOMES	PROCESSO : E-AIRR-699.908/2000-6TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	EMBARGANTE : IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO
	PROCESSO : E-RR-499.175/1998-2TRT DA 17ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT
	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ IRENO BEZERRA MENDES
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
	EMBARGADO(A) : JOÃO LÍRIO	PROCESSO : E-AIRR E RR-708.049/2000-5TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	PROCESSO : E-RR-502.900/1998-4TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ COSTA
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
	EMBARGADO(A) : NATALINA APARECIDA ORTIZ PREZOTTO E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR E RR-712.555/2000-1TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GERALDO SPENAS-SATTO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	PROCESSO : E-RR-548.050/1999-2TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A	EMBARGADO(A) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
	ADVOGADO:DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		PROCESSO : E-RR-713.449/2000-2TRT DA 4ª REGIÃO
	EMBARGADO(A) : EVERALDO RABELO DE SOUZA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	PROCESSO : E-RR-582.760/1999-6TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ÂNGELA ESTELA LOHI RIBEIRO E OUTROS
	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 582759/1999-4	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
	Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). STELA MARIS HARRES
		PROCESSO : E-RR-728.957/2001-3TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA	RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). JASSET ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
	PROCESSO : E-RR-666.429/2000-0TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO DO NASCIMENTO
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR-731.298/2001-0TRT DA 6ª REGIÃO
	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : DR(A). NELSON SALVO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
	PROCESSO : E-RR-666.504/2000-9TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JAIR DE ASSUNÇÃO CORREIA
		ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
	EMBARGADO(A) : EDSON ALVES DA CRUZ	
	ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	



PROCESSO: E-AIRR-732.435/2001-9TRT DA 15ª REGIÃO		PROCESSO : AG-E-RR-377.583/1997-9TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO: AG-E-RR-392.142/1997-8TRT DA 10ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOMINGOS GOMES
ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
EMBARGADO(A)	: JORGE SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: E-AIRR-737.051/2001-3TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-378.519/1997-5TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-392.343/1997-2TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO GIRON	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	AGRAVADO(S)	: CÉSAR FERNANDO MARTINEZ
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS GALVANI	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO: E-AIRR-740.245/2001-7TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO: AG-E-RR-393.570/1997-2TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AG-E-RR-379.956/1997-0TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	AGRAVANTE(S)	: ÉLIO JUST	ADVOGADO	: DR(A). HELIO DA SILVA FONTES
EMBARGADO(A)	: DINO FATA	ADVOGADO:DR(A).	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: E-AIRR-752.123/2001-5TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AG-E-RR-385.644/1997-4TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-396.763/1997-9TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MARIA CECÍLIA ROZALEN VIEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: LEONOR NAZARÉ MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: HELOINA NORONHA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO: E-AIRR-782.928/2001-9TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO:DR(A).	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AG-E-RR-385.991/1997-2TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-399.100/1997-7TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: JORGE DIAS E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: LEONOR NAZARÉ MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SORAYA DOS SANTOS MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA:DR(A).	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO	: AG-E-RR-349.358/1997-3TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AG-E-RR-386.178/1997-1TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AG-E-RR-402.491/1997-6TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA DAURA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
PROCESSO: AG-E-RR-366.303/1997-8TRT DA 5ª REGIÃO		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	ADVOGADA:DR(A).	: ROSÂNGELA GEYGER
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ADA LÚCIA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: HILZA DE ARGOLO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INÊS MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	PROCESSO	: AG-E-RR-386.343/1997-0TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AG-E-RR-419.599/1998-0TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTONIO MASCARENHAS E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AG-E-RR-366.843/1997-3TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: AG-E-RR-420.483/1998-8TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AG-E-RR-425.706/1998-0TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S): HERCULANO JOSÉ DA SILVA		ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVADO(S)	: CLEONICE DOS SANTOS VELOSO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AG-E-RR-374.167/1997-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EVELISE APARECIDA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AG-E-RR-391.728/1997-7TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-425.706/1998-0TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO SERRA	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO PALADINO	AGRAVADO(S)	: AURÉLIO LUIZ BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
		ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : AG-E-RR-438.074/1998-3TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S): ELAINE MARI MONTEIRO BARCELLOS

ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO
 PROCESSO : AG-E-RR-446.149/1998-8TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO GATELLI
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO: AG-E-RR-451.331/1998-0TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSELITO MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
 PROCESSO : AG-E-RR-490.685/1998-7TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : MARIA NALVA AMORIM ROCHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOACI DE SOUSA CUNHA

PROCESSO: AG-E-RR-496.489/1998-9TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JORGE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
 PROCESSO : AG-E-RR-496.491/1998-4TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GUIDO ARTUR SCHRAMM
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

AGRAVADO(S): HERING TÊXTIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : AG-E-RR-501.547/1998-0TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VALDELIRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : AG-E-RR-504.773/1998-9TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO:DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO GERALDINO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA
 PROCESSO : AG-E-RR-514.023/1998-5TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : PAULO PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

Processo: AG-E-RR-515.565/1998-4TRT da 2ª. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERALDO SANSIN
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
 PROCESSO : AG-E-RR-525.630/1999-2TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA:DR(A). CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORSELLI FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI
 PROCESSO : AG-E-RR-567.974/1999-3TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : DULCE SCHMITT
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
 PROCESSO : AG-E-RR-568.077/1999-1TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LURDES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : AG-E-RR-568.078/1999-5TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

PROCESSO: AG-E-RR-571.049/1999-8TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ODÍLIA URBANSKI
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : AG-E-RR-572.472/1999-8TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA

AGRAVADO(S): ALFREDO PAES PARDIM E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 PROCESSO : AG-E-RR-575.526/1999-0TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARLENE SOARES MAIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA

PROCESSO : AG-E-RR-592.083/1999-5TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S): MARCO AURÉLIO DE MORAES GUIMARÃES

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 PROCESSO : AG-E-RR-603.169/1999-2TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALDIR DAMASCENO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 PROCESSO : AG-E-RR-628.575/2000-8TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S): IVO LEONÍDIO RICHARTZ

ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : AG-E-AIRR-652.199/2000-3TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ERILDO PINTO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-652.308/2000-0TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S): COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BERALDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-666.083/2000-4TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 AGRAVADO(S) : GERALDO ROZENDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
 PROCESSO : AG-E-RR-672.300/2000-5TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CLINI DIANA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA
 AGRAVADO(S) : CARMEN SYLVIA SIMONSEN RUDGE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÔNICA PONTES MAROQUIO
 PROCESSO : AG-E-AG-AIRR-682.497/2000-4TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

AGRAVADO(S): DENIZE SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERRAZ



PROCESSO : AG-E-RR-689.539/2000-4TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MARIA LEONOR MOTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-693.617/2000-2TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROQUE FLORIANO DE SALES
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-700.633/2000-0TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FÉRIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO ARANELO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-703.922/2000-8TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS LEMOS
 ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES
 PROCESSO : AG-E-AIRR-705.680/2000-4TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : GILMAR SANTANA DA HORA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-720.070/2000-0TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 AGRAVADO(S) : RONALDO OLIVEIRA ARANTES
 ADVOGADA : DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 PROCESSO : AG-E-AIRR-736.736/2001-4TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
 ADVOGADA:DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-740.525/2001-4TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LAURINDO BATISTA RIBEIRO NETO
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AG-E-RR-740.775/2001-8TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO:DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO NEPOMUCENO VIANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
 PROCESSO : AG-E-AIRR-750.323/2001-3TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL
 AGRAVADO(S) : SOLANGE DA SILVA JARDIM
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ELIAS KLINSKI
 PROCESSO : AG-E-AIRR-752.447/2001-5TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO COSTA NETO
 ADVOGADO:DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-752.501/2001-0TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-760.824/2001-1TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S): MARIA ZULMIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-760.918/2001-7TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PAULO GIANTOMASO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 PROCESSO : AG-E-AG-AIRR-770.851/2001-1TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S): JOSÉ ÁLVARO TORRES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala. O Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen registrou votos de pronto restabelecimento da Sr.ª Arilda Tânia Cavalcanti Marinho de Medeiros, esposa do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: Tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº AR-802045/2001, cujo número do pregão é 18; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 753491/2001, cujo número do pregão é 25; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ED-ROAR-748520/2001, cujo número do pregão é 27; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ROAR 804383/2001, cujo número do pregão é 37; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ROAR 801662/2001, cujo número do pregão é 39. Após o intervalo para o lanche, a composição da sessão passou a ser a seguinte: o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, no exercício eventual da presidência, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ROAR - 284244/1996-2 da 19ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Alfredo Carvalho Malta, Advogado: João Alfredo Carvalho Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido; **Processo: ED-ROAR - 364800/1997-1 da 15ª. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Elza Bueno de Godoy Alvim e outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Carlos Jaci Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 397328/1997-3 da 21ª. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Benedito Marcondes Leite e Outros, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Rosângela Lima Maldonado, Advogado: ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI de Natal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar nulos os atos processuais, a partir da não-intimação dos Embargantes para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que o Juiz-Presidente proceda à intimação dos Embargantes, a fim de que apresentem razões de contrariedade ao Recurso Ordinário da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; **Processo: ROAR - 410036/1997-0 da 4ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Celso Moraes da Cunha, Recorrido(s): Roberto Tcherkezian e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAR - 412732/1997-6 da 24ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Laucidio Coelho Neto, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Recorrido(s): João da Silva Oliveira, Advogado: Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 412743/1997-4 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Solange da Silva Martins, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Roque Aras, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 421556/1998-7 da 8ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Maria da Glória da Silva Maroja, Recorrido(s): Eriivan Alves de Castro e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 421584/1998-3 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jovino Dalla Mariga,

Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RXO-FROMS - 430790/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Carlos Herbst, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Recorrido(s): Juiz Presidente da 2ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Falou pela Recorrente a Dr.ª Suzana Mejia, Falou pelo Recorrido o Dr. José Tóres das Neves; **Processo: ROAR - 465766/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edilson Calixto da Silva, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Recorrido(s): Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S.A., Advogado: Maidi Preuss Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; **Processo: ROAR - 505193/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Pedro Lopes Lima Júnior, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró, Advogado: Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, patrona do Recorrente e do Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 519225/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Marli Juppá e Outros, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pelos Recorridos, por intempestivas; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a intempestividade da defesa e da impugnação ao valor da causa, ficando, por consequência, mantido o valor atribuído à causa na inicial, bem como excluído o deferimento dos honorários de assistência judiciária; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto aos demais tópicos; **Processo: ROAR - 541674/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Renato de Moura, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Leonardo Dias Telles, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda., Advogado: Almir Martins da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - no que concerne à Ação Cautelar em apenso, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho, argüida em contestação e, no mérito, julgá-la improcedente cassando, em consequência, a liminar de folhas 43-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 23.95.2328-01, em curso perante a 23ª Vara do Trabalho de Salvador, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental apresentado. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Falou pelo Recorrente o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Falou pelo Recorrido o Dr. Almir Martins da Silva. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: ROAR - 558658/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aky Discos e Tapes Ltda., Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Marcelo Muniz da Silva, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RXOFROAR - 571156/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Abílio Correa de Lima e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 576899/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Newton Ramos Chaves, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Sebastião Correia Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Estado do Amapá, Advogado: José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Estado do Amapá para afastar a decretação da decadência e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que se proceda ao julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito, observando-se, no caso de sucumbência total ou parcial dos entes públicos, o duplo grau obrigatório de jurisdição, assegurado no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69. Prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pela União Federal, em face da identidade de matéria em relação ao recurso provido; **Processo: ROMS - 578418/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antese Artes Gráficas Ltda., Advogada: Laura Favalli, Advogado: Jocimar Moreira da Silva, Recorrido(s): Adriana de Oliveira, Advogado: Luiz Roberto do S. Alves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 75ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: re-

gistrada a presença do Dr. Jocimar Moreira da Silva, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 582656/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aristides Lança, Advogado: Aristides Lança, Recorrido(s): Augusto Hachiro Yokoi-Me, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por ausência de interesse recursal; **Processo: ROAR - 603696/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Shirley Ramos, Advogado: José Carlos Colodette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para desconstituir o v. acórdão nº 2.935/91, proferido pelo egrégio 17º Regional (folhas 653/657) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, invertidas as custas processuais. Custas, na presente rescisória, pela requerida, sobre o valor fixado à causa de R\$ 128.609,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e nove reais), no importe de R\$ 2.572,18 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos); **Processo: ROAR - 609061/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raul Schultz Júnior, Advogado: Rodrigo Guimarães, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXO-FROAG - 616359/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto, por intempestivo. No que concerne à Remessa Oficial, manter a v. decisão regional; **Processo: ROAR - 616370/1999-1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Trescinco Rondonia Veículos Ltda., Advogado: Ivanilson Lucas Cabral, Recorrido(s): Naides Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 1702/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Evani de Jesus Ferraz Bolina, Advogada: Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 629185/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Eudison de Moura Salgado e Outros, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do autor interposto na Ação Rescisória e julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Observação: registrada a presença do Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono dos Recorridos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 645024/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Paulo Szarvas, Recorrido(s): Maria Neuda Pinheiro Lima, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAR - 671550/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fertimport S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Wellerson Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção por ausência de depósito recursal e de decadência, ambas argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de nº 02950388960 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, extinguir a execução, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Falou pelo Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Lavenere Machado; **Processo: ROAR - 673644/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): Ana Lúcia de Araújo Fernandes, Advogado: Luiz Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 676889/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mauro Roberto Pereira, Advogado: Jair Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, conceder a segurança pleiteada, determinando que o Agravo Regimental interposto contra despacho proferido nos autos do pedido de Correição Parcial nº 148/98 seja submetido a julgamento do órgão colegiado, como entender de direito; **Processo: ROAR - 686574/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.- ELETROSUL, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrente(s): Altemir Garcez de Moraes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.- ELETROSUL, por intempestivo, restando prejudicado o exame do Recurso Adesivo de Altemir Garcez de Moraes; **Processo: ROMS - 689878/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro

José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Delvânia Aparecida Guerini, Advogado: Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Recorrido(s): Massa Falida ETL - Eletricidade Técnica e Comercial Ltda., Advogado: Carlos de Figueiredo Forbes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 23ª JCI de São Paulo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 695806/2000-8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Marly Rosa Muniz e Outros, Advogado: Helbert Maciel, Réu: União Federal, Advogado: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelas Autoras, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa; **Processo: ROAR - 700016/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Augustin Vassalo, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Ludimila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: AR - 709753/2000-2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Nilda Antônia Ferraz, Advogado: José Alexandre Guimarães, Réu: Riocell S.A. e Florestal Guaíba Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, julgava extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e condenava a Autora em custas, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, das quais fica isenta. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Ré; **Processo: ED-A-ROAR - 709762/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Embargado(a): Roberto Mascaro e Outro, Advogado: Walter Nery Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 725046/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Mário Aparecido Ferreira Martins, Advogado: Maurílio Vicente Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 725769/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ethien Abramides e Outra, Advogado: Euro Bento Maciel, Embargado(a): GulgunBalik, Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Honorato, Embargado(a): Eletrotomação Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios sem, entretanto, conferir-lhes efeito modificativo, já que mantido o provimento do apelo, para agora, corretamente, julgar improcedente o pedido de rescisão, tal como já constava do acórdão embargado; **Processo: AR - 727189/2001-4**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): União Federal (sucessora da extinta SUDENE), Advogado: Walter do Carmo Barletta, Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Maranhão - Sindisep/MA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOFROAR - 738675/2001-6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Matias Machado, Advogado: Enéas Pereira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: A-RXOFAR - 740603/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: William Bezerra Pires, Agravado(s): Lailson de Almeida, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 122,87 (cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor do Agravado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 743324/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Navegação Taquara S.A., Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Recorrido(s): Luiz Evandro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 744230/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hélio Sousa Lacerda, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e do Dr. José Tóres das Neves, patrono



do Recorrido; **Processo: ROAC - 746056/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Ivone Aparecida Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 746979/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Advogada: Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Elenice de Oliveira da Motta, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ no processo nº 507/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas, pela Recorrida, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Ismar Brito Alencar, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 747565/2001-7 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Recorrido(s): Miguel Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, patrono dos Recorridos; **Processo: ED-ROMS - 747933/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Walter Kalawatis Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 748520/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Escola Americana de Brasília, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Pequeno Furtado Mendonça, Advogado: Victor Hugo Mosquera, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: ED-ED-ROMS - 750231/2001-5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sociedade Cuiabana de Radiologia Ltda., Advogado: Victor Humberto da Silva Maizman, Advogada: Fabrina Ely Gouvêa F. Junqueira, Embargado(a): Antônia Elizabeth Dias Baptista do Amaral, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROAR - 752897/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Presidente Olegário - MG, Advogado: Israel Mendonça Souza, Embargado(a): Geraldo Pinto de Sousa, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão verificada quanto ao exame da ofensa ao artigo 39 da Constituição Federal de 1988, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 753472/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Cecília de Sá Martins, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Recorrida e dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada, desconstituir o v. acórdão rescindendo, bem como, em juízo rescisório, julgar procedente a ação para restabelecer a sentença proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Osasco; **Processo: ED-ROAR - 753491/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Embargado(a): Alzimar Barcelos, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 757907/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wilson Alves Gonçalves, Advogado: Francisco Paulo S. Bittencourt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Karina Valliatti Flores, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente a Dr.ª Meigan Sack Rodrigues; **Processo: ROMS - 759063/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto, Recorrido(s): Matilde de Lourdes Avelar dos Santos, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jacarezinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, liberar a penhora em dinheiro realizada e determinar o prosseguimento da execução, procedendo-se à regular construção do carta de fiança oferecida na execução; **Processo: ROMS - 760973/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Gilvã Mascarenhas Bastos, Advogado: Jefferson Malta de Andrade, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00; **Processo: ROMS - 760979/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Charub Farah, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Paulo Francisco de

Oliveira e Outros, Advogado: Marco César Trotta Telles, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, concedendo parcialmente a segurança pleiteada, liberar os valores correspondentes a 30% (trinta por cento) de honorários advocatícios, relativamente aos processos identificados na inicial do Mandado de Segurança, afastadas as exigências de exibição de contrato de honorários e de prestação de contas das quantias já levantadas. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 762078/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Almir Sanuto, Advogado: Aboracy Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação; **Processo: ROAR - 764600/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paysandu Sport Club, Advogado: Hermes Tupinambá, Recorrido(s): Luiz Carlos Bezerra Pereira, Advogada: Maria Helena Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 765197/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Gaetano Schifino, Advogado: Saul de Mello Calvete, Advogada: Selma Pires Vargas, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por desfundamentado. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RXOFAR - 766119/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Interessado(a): Nelson Jesse Gonçalves, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 770718/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Felcíssimo Marques, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 770725/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Godoy Santos Ltda., Advogado: Newton Odair Mantelli, Recorrido(s): Maria Ferreira Moreira Evangelista, Advogada: Cloriza Maria Cardoso Pazzian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. Newton Odair Mantelli; **Processo: ROAR - 774238/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BR Imóveis Ltda., Advogada: Renata Simonetti Alves, Recorrido(s): Arturo Adan Cartes Molina, Advogada: Lilian Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAC - 774317/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 3ª Região, Autor(a): Município de Lاسance, Advogado: Fidelis da Silva M Filho, Interessado(a): Antônio Maurício Diniz Oliveira, Advogada: Ana Cristina Vargas Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a v. decisão regional; **Processo: AIRO - 775978/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Schneider Embalagens de Papel Ltda., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Marcelo MacDonald Reis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Porto Alegre, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-ED-AIRO - 777010/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDAA, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Artur Castilho, Embargado(a): Fernando de Oliveira Rocha e Outros, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 777110/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Carvalho Luiz, Advogado: Jerônimo Borges Pundeck, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Paulo César de Lara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba, Advogada: Tânia Mara Cansian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 784180/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TV Corcovado S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radio-difusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro (SINDRAD/RJ), Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROAR - 784184/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tereza Cristina Tarragó de Souza Rodrigues, Advogado: Romero Câmara Calvanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Mayris Rosa Barchini León, Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Barro Le-

venhagen, relator e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, divergindo, negava provimento ao Recurso Ordinário para manter a decisão regional. Falou pelo Recorrido a Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira; **Processo: ROAA - 785396/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dalton Henriques Paes, Advogada: Maris Ângela Kunz Frank, Recorrido(s): Rider Lowell Uliana, Advogada: Gilzely Medeiros de Brito, Recorrido(s): Imasu Indústria Madeireira Sulina Ltda., Advogado: Sílvio Ferreira de Almeida, Recorrido(s): José Febrônio da Silva, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e, em consequência, anular o processo a partir de folhas 43, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Castanhal/PA, para que ali seja regularmente processado e julgado como entender de direito; **Processo: ROAG - 789020/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S/A, Advogada: Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wilson Neves Rosa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 793418/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Élio Valdivieso Filho, Advogado: Henrique de Souza Vieira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Moacir Wichinheski (Espólio de), Advogada: Clair da Flora Martins, Autoridade Coatora: Juiz da 5ª Subsecretaria de Execuções das Varas do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, liberar os créditos da Executada junto à América Latina Logística que foram objeto de penhora e depósito (autos de folhas 43-4); **Processo: ROMS - 794936/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gervásio Menezes de Oliveira, Advogado: Roberto Lemos e Correia, Recorrido(s): Edival Medeiros Moreira, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 795087/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jolanda Pereira dos Santos, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Gerson Miranda da Silva, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 795712/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): Pedro Rocha de Santana e Outro, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROAR - 795734/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Tiago Silveira Araújo, Recorrido(s): Ângela Brandão Seger, Advogada: Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 796726/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Pedro Martins Júnior (Espólio de), Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Ormezinho Magno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AIRO - 797434/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Abel Funi Filho e Outros, Advogado: Roger Sejas Guzman Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 799355/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aida Bueno Bastos Evangelista, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): S.A. A Gazeta, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono da Recorrente; **Processo: AIRO - 801117/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coopec - Cooperativa Regional de Educação e Cultura de São José do Rio Preto, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): Marilda Cristina Abraão de Araújo Rodrigues, Advogado: Edmilson Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ROAR - 801662/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Valentim Nassa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 801676/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ruy de Azevedo Guimarães (Espólio de), Advogado: Henrique Buriel Weber, Recorrido(s): José Maurício dos Santos, Recorrido(s): Distribuidora Loreno Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por una-

nimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 801681/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nádia Gisleine Miranda Rodrigues, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida; **Processo: AR - 802045/2001-8.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Barros Levenhagen, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes que decretavam, de ofício, a decadência da Ação Rescisória, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando o Autor em custas, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Falou pelo Autor a Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas; **Processo: ROMS - 802058/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sotiltec - Engenharia de Instalações Ltda., Advogado: Renato de Mendonça Canuto Neto, Recorrente(s): Ana Cristina Lucena Bezerra Cavalcanti, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: RXOFAG - 802832/2001-6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Pinheiro, Advogado: Benevenuto Serejo, Interessado(a): Maria de Jesus Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária; **Processo: ED-ROAR - 803409/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Embargado(a): Ilma Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AC - 803519/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): OPP QUÍMICA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindpolo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor contestado da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: ROMS - 803520/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd/Rs, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 803522/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Olímpio de Campos, Advogado: Pilar Casares Morant, Recorrido(s): Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários - Ibar Ltda., Advogado: Fábio Arouche Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 804383/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Lira Abreu e Outros, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, Advogada: Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Marcelo de Amorim, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo; **Processo: ED-RXOFROMS - 804386/2001-9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Waldinete Emerenciano Sobral da Câmara e outros, Advogado: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Tania Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 804601/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wolney Villagran dos Santos, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 804605/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Wenceslau Guimarães, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Recorrido(s): Amílcar Lopes de Noronha, Advogado: Amílcar Lopes de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 805575/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Regina de Fátima Martins e Outros, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, sobre o valor atribuído à causa; **Processo: ROAR - 807112/2001-0**

da 12a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: André Mello Filho, Recorrido(s): João Pedro Brites dos Reis, Advogado: Carlos Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 807513/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Socorro Maria Albuquerque, Advogado: Cristiane Maria Linhares Pontes Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para absolver o Recorrente do pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RXOFROAG - 807870/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido(s): Arlete Silveira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 808804/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Trianon Cabeleireiros Ltda., Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): Maria Olívia Fernandes de Araújo, Advogado: Erasto Soares Veiga, Autoridade Coatora: 7ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 809840/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovia Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Marcelo Augusto de Carvalho, Advogado: Adnan El Kadri, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 810890/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Carlos Eduardo Damasceno, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 811742/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Advogada: Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Paulo César Elbert, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no processo nº RO-3278/92 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Ismar Brito Alencar, patrono da Recorrente; **Processo: ROAG - 813083/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Advogada: Maria de Fátima M. dos Santos, Recorrido(s): Maria Consolata de Azevedo Narttrodt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 813084/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Cláudia de Almeida, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo nº 3773/98 e, em juízo rescisório, afastar da condenação os honorários advocatícios; **Processo: A-ROMS - 813464/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nilza Maria Pasqualini Venturini, Advogado: Diego Menegon, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAG - 814610/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Pedro Rosa de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 814972/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Andrea Altina Fantini Duarte da Conceição, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Justina Elvira Pagani Barbosa, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção suscitada pela Recorrida em contra-razões a fim de não conhecer do presente Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; **Processo: RXOFROAR - 814993/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Osvaldo Mancini, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 81/2002-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luzia Gregório da Paixão Santos, Advogado: Adalberto B. Souza Júnior, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Adriana Lessa Cícero, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Aparecida Roque Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 2211/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana Pereira de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, Advogado: Marclio Penachioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência e descabimento da Ação Rescisória, argüidas em contestação e renovadas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em juízo rescindendo, com fundamento no artigo 485, inciso V, do código de Processo Civil, julgar procedente a Ação Rescisória, a fim de desconstituir a decisão rescindenda de folhas 122-4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 2656/93, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP; **Processo: RXOFAG - 4983/2002-6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Caio Alexandre Wolff, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 5550/2002-1 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Paranaguá S.A., Advogado: Eloy Magalhães Holzgreff, Recorrido(s): Miguel Cassimiro da Silva e Outros, Advogado: Pedro Alcantara Souza Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, relator, Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho que negavam provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 7553/2002-3 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Edna Pinheiro Pantoja e Outros, Advogado: Sinésio Paulo B. Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do aresto regional recorrido, já recolhidas; **Processo: ROAR - 7568/2002-6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Macário de Oliveira, Advogado: José Garcez de Góes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cícero Corbal Guerra Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida, de ofício, pelo Ministério Público; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: RXOFROAR - 8218/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): Higino Posamai, Advogada: Luciana Ghidini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo regional nº REORORA 00235.512/98-2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, ficando o Réu isento na forma da lei; **Processo: ED-ROAR - 10975/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Importação e Exportação JS Ltda., Advogado: Etelvino Cassol, Embargante: João Chebin, Advogado: Alzir Cogorni, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios interpostos por Importação e Exportação JS Ltda; II - por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios interpostos por João Chebin para, retificando erro material na redação da parte dispositiva do acórdão embargado, sem alteração do julgado, determinar que dela passe a constar: dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando parcialmente o acórdão recorrido no tópico em que julgou a impugnação ao valor da causa, fixá-lo em R\$ 71.302,11 (setenta e um mil, trezentos e dois reais e onze centavos); **Processo: RXOFAG - 13527/2002-0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Chapadina - MA, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): Maria dos Milagres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 13765/2002-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Alter Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): Fátima Maria do Espírito Santo, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para reduzir as custas processuais ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00, ficando a Recorrente autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da quantia recolhida a mais; **Processo: ROAR - 17670/2002-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lisete de Nápole Gregolin, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Armando da Costa Monteiro Júnior e Outros, Advogada: Dirce R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 17826/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ajinomoto Biolatina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Mário Florentino de Paula, Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR -**



652122/2000-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 660783/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilma Alves Pereira, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: RXOFROMS - 670602/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Alumínio, Advogado: Robson Cavalieri, Recorrido(s): Darlene de Lima Alves Merguizo e Outro, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCI de São Roque, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: RXOFROAG - 671264/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Prado Aguiar, Advogado: Elíude dos Santos Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 728346/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leda da Silva Antunes e Outros, Advogado: Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: AR - 735239/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Pedro Guzilini, Advogado: Riad Semi Akl, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Wally Mirabelli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Réu: Fundação Itaúbank, Advogado: Wally Mirabelli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 741391/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Martinez, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 742144/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Marques de Abreu, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 742526/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Roberto D'Ambrosio, Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 744228/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Monteiro de Souza, Advogado: Gercy dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araguari, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 746064/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Cardoso, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Athos Pedroso, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 749879/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Ilio Pagani, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 755412/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Geceler Zamperlini Martins Roda, Recorrido(s): Artur José Pereira, Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROAR - 764572/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): José Manoel dos Anjos, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu,

Relatora; **Processo: ROAR - 764599/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Marcelo Marinho Meira Mattos, Recorrido(s): Reinaldo Alves de Moraes, Advogado: David Cruz Araújo, Recorrido(s): ML Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Recorrido(s): Edson Esteves de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 766118/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Stela Marlene Schwert, Advogado: Ilidio Lopes Mundim Filho, Recorrido(s): Maria Leonice de Anhaia Barbosa, Advogado: Edson Antônio Fleith, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 766743/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dimave - Distribuidores de Máquinas e Veículos Ltda., Advogado: Theobaldo Eloy de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Freire Cardeal Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 774323/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Maria Alice de Souza, Recorrido(s): Aparecida Soares de Moura Marinho, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarapari, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: AIRO - 786773/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilson Cândido de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 794953/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Marco Aurélio Persicilio Lopes, Recorrido(s): Luceni Bortolato, Advogado: Oswaldo Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: RXOFROAR - 800706/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Univesidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Rodrigo Lychowski, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João Carlos Rosa Lima, Advogada: Rosane Monjardim, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora; **Processo: ROMS - 803420/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): Osmair Ferreira de Matos, Advogada: Ana Paula Cury Haddad, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da desconvoação da Excelentíssima Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 10 de setembro de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROMS-142/2001-000-13-00-5TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO : JEAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO DE ALMEIDA SÁ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
COATORA :
PROCESSO : ROMS-179/2001-000-17-00-1TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : INALCA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA CAPIXABA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
RECORRIDO: JORGE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

PROCESSO : ROAC-293/2001-000-13-00-3TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO : ANTONIO AELSON CANEJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
PROCESSO : ROAC-323/2001-000-13-00-1TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA:DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : JOSÉ MARCOS DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
PROCESSO : ROAR-343/2002-900-09-00-9TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JULIA TOMOKO TAKANO TANNURA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADOS : DR. SONNY STEFANI E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCESSO : ROMS-1.437/1999-000-15-01-5TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA:DR.ª CAROLINA ZUIN TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO : APARECIDO BINOTTI
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
COATORA :
PROCESSO : ROHC-2.174/2001-000-15-00-4TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
PACIENTE : ALBERTO DONISETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
COATORA :
PROCESSO : ROAG-2.701/2002-900-05-00-0TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR:MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO : SAMUEL BRAGA
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
PROCESSO : RXOFROAR-5.053/2002-900-07-00-2TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO : JOSÉ NILTON ALEXANDRE CESÁRIO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
PROCESSO: ROAR-5.535/2002-900-06-00-8TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO : ANTÔNIO ARISTÓTENES GOMES DE SÁ
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : A-ROAR-5.563/2002-900-01-00-2TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-20.294/2002-900-10-00-5TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAG-671.264/2000-5TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LABORATÓRIO MUSA RODOLPHO JORDANO LTDA.	AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. VICENTE MENEZES SILVA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COREAÚ
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do RIO DE JANEIRO, DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS	AGRAVADA : LUDMILA DIAS PEREIRA	ADVOGADO:DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	PROCESSO : AIRO-20.298/2002-900-10-00-3TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDA : MARIA DO PRADO AGUIAR
PROCESSO : RXOFROAC-5.567/2002-900-03-00-0TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	PROCESSO : AIRO-689.296/2000-4TRT DA 8A. REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG	AGRAVADOS: GILBERTO VIEIRA DE MOURA E OUTRO	AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRAMA-CHADO	ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
RECORRIDOS : ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS	PROCESSO : AG-AC-27.992/2002-000-00-00-2	AGRAVADA : RITA MARIA ANTUNES
ADVOGADA : DR.ª HELENA APARECIDA BARBOSA MAFFIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RXOFROAG-696.176/2000-8TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : ROAG-15.298/2002-900-08-00-2TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : FRANCISCO CARLOS R. DE SOUZA - ME	AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO:DR. EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª NILDA SENA DE AZEVEDO	PROCURADOR:DR. SÉRGIO MARCIAL TOURINHO DA CUNHA
RECORRIDO : FRANCISCO GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AG-AC-31.279/2002-000-00-00-3	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
PROCESSO : RXOFROMS-15.533/2002-900-14-00-3TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : ROAR-696.177/2000-1TRT DA 14A. REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVIÇE E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO: MARIA HELENA THOMAS CLEVERSON	RECORRENTE : ROSÁLIA MARIA DE ARAÚJO DELFINO
PROCURADORA : DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROHC-40.113/2002-900-02-00-0TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS	RECORRENTE : DARIO MIGUEL ANGEL CASTILLO	ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER	PROCESSO : ROMS-700.025/2000-0TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-16.237/2002-900-14-00-0TRT DA 14A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAR-278.412/1996-8TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE : TVI COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA.
REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO:DR. CELSO FERNANDO GIOIA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO : NILTON LOURENÇO ALVARES FILHO
PROCURADORA : DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR. EDUARDO GABRIEL SAAD CASTELLO BRANCO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	RECORRIDA : GISELE MARIA BICALHO RESENDE	RECORRIDA : ANV REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCURADORA : DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADO : DR. OZERES ROCHA FILHO	ADVOGADO : DR. NIRCLES MONTICELLI BREDA
RECORRIDOS : FERNANDO JUAREZ PERES E OUTROS	PROCESSO: RXOFROMS-603.132/1999-3TRT DA 6A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 55ª JCJ DE SÃO PAULO/SP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROMS-705.645/2000-4TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RXOFROAG-19.371/2002-900-12-00-3TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO -SINDSEP	RECORRENTE : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS	ADVOGADO : DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELLO
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDA : SÔNIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª PATRÍCIA CAIAFFO DE FREITAS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR
PROCURADORA :DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	PROCESSO : ROMS-614.659/1999-9TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO: AR-709.494/2000-8
RECORRIDA : MARLI APARECIDA SPADA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDA : ATIVA CATARINENSE SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	AUTOR : HELIS LOPES DE FARIA
	RECORRIDA : EDNÁLIA DE JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
	ADVOGADO:DR. FRANKI JESUS DE SIQUEIRA	RÉ : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
	AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE SALVADOR	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
	PROCESSO : ROAR-664.039/2000-0TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-728.346/2001-2TRT DA 10A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	RECORRENTE : ADELMO PEREIRA DE SANTANA	RECORRENTES : LEDA DA SILVA ANTUNES E OUTROS
	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
	RECORRIDA : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA	RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
	ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	PROCURADORES:DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. MANOEL LOPES DE SOUSA



PROCESSO	: RXOFROAR-737.176/2001-6TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-746.064/2001-0TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR-754.462/2001-9TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO			REMETENTE:	TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: JORGE CARDOSO	AUTOR	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	: DR.ª MARCIA SILVEIRA DE BARROS	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS GELASKO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMOBALETTA
RECORRIDO	: EDUARDO VIANA PEREIRA	RECORRIDA	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	INTERESSADA	: MARISA PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADA	: DR.ª SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADOS	: DR. ATHOS PEDROSO E DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO	: ROMS-742.115/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-747.528/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-754.817/2001-6TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS	RECORRENTE	: ABRÃO OBEID	RECORRENTES	: JOSÉ ERNANI LEITE DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADOS	: DR. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA E DR. ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADOS	: DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ E DR.ª VERA MARIA REIS DA CRUZ
	RECORRIDO: GIANCARLO BRENDOLAN	RECORRIDA	: ALESSANDRA DE SOUZA ROCHA	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. PAULO MAURICIO BELINI	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROMS-759.058/2001-6TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR-742.125/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO: ROAR-748.488/2001-8TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE	: MARIA NAIDE DE PAULA SALVIANO	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADOS	: DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, DR. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RECORRIDO	: JOSÉ JUAREZ ROVEL
RECORRIDA	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO	: CARLOS EGÍDIO SALGADO GOMES	ADVOGADO	: DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: DR. MUNIR EL CHIHIMI	ADVOGADOS	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO	: ROMS-742.144/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-749.457/2001-7TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-760.216/2001-1TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE ABREU	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTES	: GERSON DA SILVA E OUTRO
	ADVOGADO: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES
RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO	: CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES VIEIRA	RECORRIDA	: DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADA	: DR.ª VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ		PROCESSO: ROMS-763.259/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: ROAR-742.526/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		RECORRENTE	: VALÉRIA CRISTINA PEREZ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA	RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	: DR.ª SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	PROCESSO	: ROAR-749.879/2001-5TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO	: ROBERTO D'AMBROSIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DR.ª MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: ROAC-763.642/2001-1TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-744.228/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO	: ILIO PAGANI	RECORRENTE	: ELISABETE SOUZA DANTAS
	RECORRENTE: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADOS	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: ROAR-751.966/2001-1TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO	: JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		ADVOGADO: DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS	RECORRENTE	: ITAUTECH PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO	PROCESSO	: ROAR-763.643/2001-5TRT DA 10A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI	ADVOGADOS	: DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: ROAR-744.809/2001-1TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE	: HUMBERTO GIUDICE FILHO	RECORRENTE	: ELISABETE SOUZA DANTAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS	PROCESSO	: ROAR-753.868/2001-6TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS	: ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTINO E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: ROMS-763.664/2001-8TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RECORRENTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
		RECORRIDOS	: PAULO GOMES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADOS	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	RECORRIDO	: NELSON DA SILVA MACHADO
				AUTORIDADE COATORA:	JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO	: RXOFROAR-766.114/2001-7TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AC-773.995/2001-9	PROCESSO	: AR-784.558/2001-3
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGRO-TÉCNICA FEDERAL DE COLATINA	PROCURADORES	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA E WALTER DO CARMO BARLETTA	AUTOR:	BANCO DO BRASIL S. A.
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RÉUS	: ABRAHÃO GEBRIM DUTRA E OUTROS	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDOS	: ADILSON MADERI E OUTROS	ADVOGADAS	: DR.ª HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS E DR.ª EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	RÉU	: MIGUEL JOSÉ MARTINELLI
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA			ADVOGADA	: DR.ª PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
PROCESSO	: RÔMS-766.118/2001-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO: ROAR-774.008/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO			
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR-785.342/2001-2TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADOS	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS, DR.ª STELA MARLENE SCHWERZ, DR. ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDA:	MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA	RECORRIDO	: WOLFREDO SILVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR	RECORRIDO	: FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	PROCESSO	: ROAR-774.009/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
PROCESSO	: RÔMS-766.743/2001-0TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR-786.109/2001-5TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE	: PAULO BENTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: DIMAVE - DISTRIBUIDORES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES-BARRETO	RECORRENTE:	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: DR. THEOBALDO ELOY DE CARVALHO	RECORRENTE	: SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS
RECORRIDO	: LUIZ FREIRE CARDEAL NETO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO CORRÊA CALCIA	RECORRENTE	: MARIA CATARINA RIOS BRANDÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	RECORRIDOS:	OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
PROCESSO	: RÔMS-766.744/2001-3TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-774.256/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR-793.409/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE	: CELSO CARLOS FERREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADOS	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE	: ASCEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS	RECORRIDA	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	ADVOGADO	: DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE	RECORRIDO	: JOSÉ AYRES FILHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	PROCESSO	: RXOFAR-774.282/2001-1TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	: AR-768.026/2001-6	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: ROAR-793.415/2001-0TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTOR	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE	: ALVIM ROBERTO DE CARVALHO
AUTOR	: BELMIRO RAVANEDA DE ANTÔNIO	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELLO
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	INTERESSADA:	MÁRCIA TEREZA CALDEIRA DOCE	RECORRIDA	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB
RÉUS	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	PROCESSO	: ROAC-774.401/2001-2TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BRAGA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. WALLY MIRABELLI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AR-794.928/2001-9
PROCESSO	: RXOFROAR-768.050/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO	: CARLOS EGÍDIO SALGADO GOMES	AUTORA	: ESTHER IRACEMA NEUGROSCHER
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADOS	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCURADORES	: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: ROAR-775.209/2001-7TRT DA 10A. REGIÃO	RÉ	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
RECORRIDOS	: PEDRO ADOLFO CARSTENSEN E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. PAULO ENÉAS DA SILVA PARANHOS NÉRIS
ADVOGADO	: DR. JÚLIO SADY M. DE ALMEIDA	RECORRENTE	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO: AR-796.718/2001-6	
PROCESSO	: RÔMS-771.345/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: ROBERTA PORTO DE ANDRADE DE MARTINO	Advogados	: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Dr. Claudio Barbosa de Oliveira e Dr. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	AUTOR	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	PROCESSO	: RXOFROAR-777.145/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO	: LUIZ ROBERTO DO PRADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RÉU	: CARLOS FUMIO MIYAMOTO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LORENA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO:	ROAC-773.986/2001-8TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: ROAR-797.439/2001-9TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO STEUCK	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ANTONINA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADA	: DR.ª MIRIANE MALUCELLI ROYER	ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ DREHER
RECORRIDOS	: ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTINO E OUTROS	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDA	: NELI DE FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU			ADVOGADA:	DR.ª MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
				PROCESSO	: ROAR-798.215/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				RECORRENTE	: SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
				ADVOGADA	: DR.ª MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
				RECORRIDA	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
				ADVOGADO	: DR. MANOEL MENDES DE FREITAS



PROCESSO : ROAR-798.590/2001-5TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO : LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO
 ADVOGADO:DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : RXOFROAR-800.706/2001-9TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADORES : DR. RODRIGO LYCHOWSKI E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS ROSA LIMA
 ADVOGADA : DR.ª ROSANE MONJARDIM
 PROCESSO : ROAR-801.085/2001-0TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : LUIZ SBARDELOTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

RECORRIDOS: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 PROCESSO : ROAR-803.411/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : ITAL TAXI E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO GUALBERTO RANGEL
 PROCESSO : ROMS-803.414/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ONDINA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMUALDO GALVÃO DIAS

RECORRIDA: LEONOR ANTUNES COSTA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE POÁ
 PROCESSO : ROMS-803.420/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
 RECORRIDO : OSMAIR FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA CURY HADDAD
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROAR-803.679/2001-5TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

Advogados :Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira e Dr.ª Jaciara Valadares GERTRUDES

RECORRENTE : CIPESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADOS : DR. LECY JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 PROCESSO : RXOFROAR-804.376/2001-4TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 PROCURADORES : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : OZAIR GIL
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : ROAR-809.797/2001-0TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR:MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE : CELSO LUIS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER
 RECORRIDA : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.
 ADVOGADOS : DR. ENIO BASSEGIO E DR. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

PROCESSO : ROAR-809.826/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTES : TRANSPORTADORA PRAIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 RECORRIDO : EDMILSON SANTOS
 ADVOGADOS : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : ROAR-810.921/2001-8TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

RECORRENTES : MARIA DAS NEVES FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 PROCESSO : RXOFROAR-811.715/2001-3TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 RECORRENTES : NELLY LINO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE

PROCESSO: RXOFROMS-811.730/2001-4TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO : SÍNDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 PROCESSO : ROAR-812.095/2001-8TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : WALDOMIRO FERNANDES FONTENELLE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADOS : DR.ª MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI, DR.ª MÔNICA RUBINO MACIEL E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROMS-813.052/2001-5TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
 RECORRIDO : DILZETE SAMPAIO MENDES
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
 PROCESSO : RXOFMS-813.827/2001-3TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

REMETENTE: TRT DA 12ª REGIÃO

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 INTERESSADO : BORIS FREITAS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA
 PROCESSO : ROAR-814.614/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : JOSÉ SCATAMBURLO
 ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JÚNIOR
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA

PROCESSO: ROMS-816.845/2001-4TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : SÉRGIO ROBERTO SIMAS DUARTE
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficarão automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3ª TURMA.

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 PROCESSO : AIRR - 735097 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OSWALDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 PROCESSO : RR - 570977 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SADIA FRIGOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA

Brasília, 02 de setembro de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3ª Turma